



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



PARECER N° 01 /2019 – CDC

Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, sobre o Projeto de Lei nº 989/2016, que "*Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências*". Em tramitação conjunta com o **PROJETO DE LEI Nº 1025 de 2016**, que "*Torna obrigatória a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências*."

AUTOR: Deputado **DELMASSO**

RELATOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

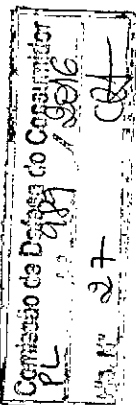
Submete-se a Comissão de Defesa do Consumidor os Projetos de lei ementados, de 2016, ambos de autoria do Deputado Delmasso.

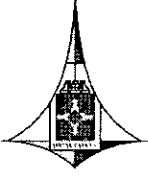
O PL 989, lido em 15/03/2016, tem como objetivo principal dispor que, no âmbito de estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, a tosa e banho de cães e gatos só poderão ser realizados em locais que permitam a visibilidade dos serviços aos clientes e aos visitantes dos estabelecimentos. A visibilidade poderá ser obtida por meio de instalação de divisória ou parede de material translúcido.

Determina, ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) ao estabelecimento que não cumprir o ora disposto. O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega que a proposição *tem por objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade de se promover aos clientes e aos visitantes do estabelecimento prestador desse serviço, a visão dos serviços prestados, impedindo sobremaneira os maus tratos aos animais domésticos.*

O PL nº 1025, lido em 30/03/2016, torna obrigatório, para os estabelecimentos que prestarem serviços de higiene e estética de animais, a fixação, em local visível, dos comprovantes de capacitação técnica dos profissionais responsáveis pelo banho e





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



tosa. Segundo o Projeto, os profissionais deverão ser qualificados em cursos técnicos específicos de banho e tosa, com conhecimento oficial da autoridade sanitária competente e registrados no mesmo órgão.

Justificando esta proposição, o deputado Delmasso argumenta que a exigência de qualificação profissional do banhista e/ou tosador de animais domésticos visa a inibir a aplicação de maus tratos a esses seres, zelando pela sua segurança e dando *mais tranquilidade aos donos destes e aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de Pet Shop, concedendo aos prestadores do serviço mais credibilidade e transparência nos serviços oferecidos.*

A peça examinada passou a tramitar em conjunto, em atendimento ao RQ 1.640/2016, formulado pelo autor das proposições, em 19/05/2016, e não recebeu emendas, durante o prazo regimental.

Seguindo o curso de sua tramitação e tendo em vista o disposto no art. 137, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, as matérias foram sobrestadas. Foi apresentado pelo autor o RQ 043/2016, lido em Plenário em 05/02/2019, aprovado em 12/02/2019, conforme Portaria GMD nº 08/2019, publicada no DCL de 13/02/2019, no qual, foi autorizada pela douta Mesa Diretora a tramitação das referidas matérias.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar as proposições referente a relação de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Ambos os projetos têm por objetivo proteger as relações de serviços estabelecidas entre os clientes e os estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de banho e tosa para animais de estimação. De fato, a procura por estes serviços tem crescido significativamente nas últimas décadas, eis que temos assistido a um crescimento acentuado, em vários países do mundo, da criação de animais domésticos, notadamente os de estimação, entendido assim aqueles que residem com o dono. No Brasil, o fenômeno já é facilmente detectável. Hoje, verificamos que essa "simbiose" homens/animais torna-se cada vez mais presente, tanto em áreas urbanas como áreas, de maneira tal que podemos dizer que humanos e não humanos incluem um ao outro em seu mundo.

PL 989 2016
18/03/2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



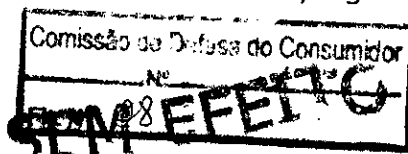
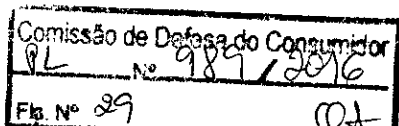
No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) coletados em 2013, revelam que cada cem famílias, quarenta criam cães. Segundo o mesmo Instituto, as famílias brasileiras cuidam de cinquenta e dois milhões de cães; contando gatos e outros animais caseiros, o número sobe a casa dos cem milhões.

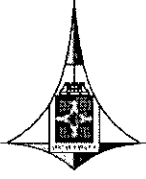
Sob esse ponto de vista, é indiscutível o mérito das proposições analisadas. De fato, a existência de visibilidade dos serviços de banho e tosa, assim como a de qualificação dos profissionais responsáveis pela execução desses serviços, contribuem para inibir a possibilidade de maus-tratos e abuso dos animais. Entretanto, a esta Comissão cabe analisar também a oportunidade e a eficácia das proposições submetidas a seu exame. Neste sentido, verificamos, no que concerne ao **PL 989/2016**, que seu objetivo já se encontra perfeitamente contemplado pela Lei nº 5.711, de 2016 que *"torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências"*.

A Lei nº 5.711/16, de 8 de setembro de 2016, portanto, vem ao encontro dos anseios daqueles que valem pelo bem-estar de seus animais e se coaduna com o princípio de transparência que percorre a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Na esteira desse entendimento, tramita na Câmara dos deputados, o Projeto de Lei nº 7.099, de 2017, que trata do monitoramento dos serviços comerciais de banho e tosa de animais domésticos de pequeno e grande porte. Dispõe o art. desse projeto: *No prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos deverão instalar câmaras de monitoramento que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet.* Observe-se que Lei semelhantes já existe no Estado do Paraná – Lei 17.949, de 2014, que *dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de pequeno porte no estado do Paraná, e Projeto de lei com teor similar na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo*".

Entendemos assim, que o **PL nº 989, de 2016**, é inoportuno e não acresce em nada no ordenamento jurídico vigente.

Quanto ao PL 1.025, de 2016, que trata da qualificação profissional dos tosadores e banhistas de animais, consideramos que exigir um mínimo de qualificação de mão de obra que presta esse tipo de serviço pode, de fato, inibir maus tratos aos animais. A imprensa tem noticiado flagrantes em Pet Shops em que se constata crueldade aplicada a esses seres que ficam indefesos perante seus agressores. Também se tem verificado ações judiciais contra estabelecimentos que, por falta de zelo e profissionalismo, provocam ferimentos em animais, algumas vezes levando-os à morte.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



Entretanto, a profissão de tosador e banhista não se encontra regulamentada por lei federal. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 2002, do Ministério do Trabalho, para o exercício das ocupações de banhistas, tosador e esteticistas requer até a quarta série do ensino fundamental. Vê-se que o desempenho de tais tarefas *per se*, não exige grandes qualificações. Só muito recentemente assistimos a oferta de cursos livres nessa área.

Em pesquisa realizada, por meio de rede mundial de computadores, encontramos, disponível para o Distrito Federal, a oferta de (4) cursos online, com grande variação no número de horas mínimo, e, por óbvio, a necessidade de que o aluno tenha acesso à internet; três cursos presenciais, esses último com valores variando entre R\$ 850,00 a 1.300,00. Nenhum dos cursos é reconhecido, uma vez que não há regulamentação da profissão e não existe um currículo mínimo a ser exigido. Não encontramos nenhum curso gratuito. Há necessidade, assim, de se considerar a experiência dos que já exercem essa ocupação e encontrem-se, dessa maneira, qualificados

Isto posto, em que pese a nobre intenção do autor, somos pela rejeição do **Projeto de Lei nº 989/2016**, por ser o mesmo inoportuno, ao tempo em que nos manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei 1.025/2016**, com a Emenda Modificativa nº de relator anexo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de _____ de 2019

Deputado **CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**
Presidente

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator

